

PARECER DO VENCIDO

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **PROJETO DE LEI nº 325, de 2019**, que "Revoga a Lei nº 2.245, de 31 de dezembro de 1998, que destina à recreação infantil um espaço no vão livre dos pilotis dos blocos das quadras residenciais das Regiões Administrativas do Distrito Federal".

Autor: DEPUTADA JÚLIA LUCY

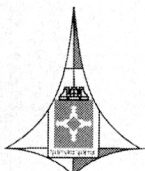
Relator: DEPUTADO DANIEL DONIZET

I - RELATÓRIO

A nobre deputada Júlia Lucy apresentou o projeto de lei em epígrafe, que objetiva revogar a Lei nº 2.245, de 31 de dezembro de 1998, que destina à recreação infantil um espaço no vão livre dos pilotis dos blocos das quadras residenciais das Regiões Administrativas do Distrito Federal. O relator designado por esta Comissão para analisar a matéria, Deputado Reginaldo Sardinha, apresentou parecer favorável, considerando a proposição admissível do ponto de vista da CCJ.

Contudo, a comissão manifestou-se pela rejeição ao parecer e restou-me a incumbência de elaborar o presente Parecer do Vencido.

É o breve relatório do necessário.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Daniel Donizet



II - VOTO DO VENCIDO

O nosso Parecer do Vencido é pela **inadmissibilidade** da matéria, uma vez que entendemos que a Lei nº 2.245/1998, a ser revogada pela proposição, está em plena vigência e serve para garantir o exercício de importante direito.

Além disso, entendemos que o parecer inicial deixou de analisar dois pontos muito relevantes sobre a matéria.

O primeiro diz respeito à ausência de realização de audiência pública para apreciação da proposta de alteração da utilização dos Pilotis pelas crianças. Sobre o assunto, diz o art. 362 da Lei Orgânica do DF:

Art. 362. Serão obrigatoriamente apreciados em audiência pública:

I – projetos de licenciamento de obras e serviços que envolvam impacto ambiental;

II – atos que envolvam modificação do patrimônio arquitetônico, histórico, artístico, paisagístico ou cultural do Distrito Federal;

III – obras que comprometam mais de cinco por cento do orçamento do Distrito Federal.

§ 1º A audiência prevista neste artigo deverá ser divulgada em pelo menos dois órgãos de imprensa de circulação regional, com a antecedência mínima de trinta dias.


§ 2º O órgão concedente dará conhecimento das audiências públicas ao Ministério Público competente.

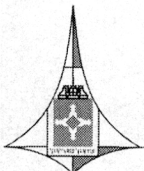
No nosso sentir, qualquer tipo de alteração quanto à utilização dos Pilotis da Região Administrativa do Plano Piloto, considerando tratar-se de patrimônio arquitetônico tombado de nossa capital, deve ser precedida de audiência pública.

Ao que parece, o objetivo da proposição é viabilizar a proibição de recreação infantil nos Pilotis. Contudo, entendemos que tal objetivo viola a ideia de pilotis livres, atentando contra esta característica marcante do Plano Piloto. A ideia de que estamos contribuindo de alguma forma para proibir as crianças de brincar nos pilotis nos assusta. Acho que devemos ter muita calma com este tipo assunto, ouvir a comunidade.

Assim, não tendo havido audiência pública para discutir a questão, é caso de inadmitir a proposição, por ofensa à Lei Orgânica.

Segundo ponto. O art. 2º do Projeto prevê uma espécie de anistia, ampla e irrestrita, de eventuais processos administrativos que existam contra quem tenha descumprido a norma.

 2
PL Nº 325 / 2019
FOLHA Nº 18 RUBRICA AB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Daniel Donizet



Entendemos ser inadequada a concessão da forma proposta.

Existe entendimento da Advocacia Geral da União e do próprio STJ no sentido de que eventual apuração administrativa deve aplicar a norma vigente na época da infração.

Destaca-se a conclusão do Parecer n. 00002/2015/NPD/PF ANTAQ/AGU, da Advocacia Geral da União: *"Nos processos administrativos sancionadores, aplica-se a norma vigente à época da consumação da infração, ainda que mais gravosa ao administrado"*.

Mas não somente por isso. No caso proposto não sabemos que tipo de apuração administrativa estaríamos interrompendo. Seria apuração da AGEFIS (atual DF LEGAL)? Não sabemos. Seriam 1, 10 ou cem casos? Não sabemos. Seria algum caso mais específico e rumoroso? Não sabemos.

Apenas havendo informações sobre as apurações em curso é que saberíamos o tamanho do perdão que estaria sendo concedido e quais as situações que estaríamos revendo. Não podemos legislar completamente no escuro como aqui se propõe.

Por esses motivos, votamos pela **INADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 325, de 2019, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

Deputado Daniel Donizet